

# LEI Nº 19.128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Procedência: Dep. Marcius Machado

Natureza: [PL./0140/2023](#)

DOE: [22420-A](#), de 19/12/2024

Fonte: ALESC/GCAN.

Declara integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Sapecada da Canção Nativa de Lages e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o nome do festival.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Sapecada da Canção Nativa de Lages.

Art. 2º O Anexo I da [Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018](#), passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2024.

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado

### ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO I DA [LEI Nº 17.565, DE 6 DE AGOSTO DE 2018](#))

“ANEXO I  
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural	Lei Original	
.....	.....	.....
	Sapecada da Canção Nativa de Lages	
.....	.....	.....

”(NR)